



TERMO DE NOMEAÇÃO ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

De acordo com o art. 41 da Lei Geral
de Proteção de Dados Pessoais – Lei 13.709/18 e Resolução n. 18 CD/ANPD

O ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O encarregado de proteção de dados pessoais deve ser nomeado pela empresa, para exercer as atividades previstas na LGPD, podendo ser tanto uma pessoa física ou jurídica, interna ou externa à empresa.

Para melhor atendimento das atividades do encarregado, nomeamos uma equipe, que está devidamente capacitada para cumprir o seu papel perante os titulares, a fiscalização (ANPD e outros órgãos fiscalizadores) e a própria empresa. São atividades de competência do encarregado e/ou sua equipe:

a) Assegurar o acesso direto dos titulares de dados e das autoridades competentes, sem que haja a necessidade de uma intermediação pela empresa; b) Respeitar a confidencialidade de quaisquer informações referentes aos dados pessoais dos titulares, quando no exercício de suas funções; c) Estar envolvido, de forma adequada e em tempo útil, em todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais; d) Levar em consideração os riscos associados às operações de tratamento, tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento; e) Assistir ao responsável pelo tratamento a realizar uma Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD), fornecendo-lhe seu parecer e controlando sua realização; f) Cooperar com as autoridades competentes, servindo como ponto de contato sobre questões relacionadas ao tratamento de dados.

LGPD e Resolução n. 18 CD/ANPD

A presente nomeação visa atender a regra do art. 41 da LGPD, que determina que o controlador deverá indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

O §1º, do referido artigo dispõe que a identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico do controlador. A Resolução n. 18 CD/ANPD, em seu art. 3º, dispõe que a indicação do encarregado e seu substituto devem ser realizados por ato formal do agente de tratamento, do qual constem as formas de atuação e as atividades a serem desempenhadas.

Contato

O canal de comunicação com o encarregado, de forma a garantir a eficiência e organização das comunicações, é o lgpd@checkupcenter.com

IDENTIFICAÇÃO DO ENCARREGADO

(atendendo o § 1º do art. 41 da LGPD e Resolução n. 18 CD/ANPD)

Para garantir a excelência no atendimento ao titular, bem como a agilidade na prestação de informações aos órgãos fiscalizadores, além de amplo conhecimento dos processos de tratamento de dados pessoais realizados pela empresa, ficam nomeados como encarregado de proteção de dados pessoais e seu substituto:

Maíluce da Silva Andrade (encarregada de proteção de dados pessoais)
Caroline Aparecida Farias Andrade Menezes (substituta)